

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

CONTRATOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E DIONE DE SOUZA DIAMANTINO.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **DIONE DE SOUZA DIAMANTINO** inscrito(a) no CPF sob o nº **036.423.315-05**, sediado(a) no Faz. Boa Vista, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pão de Cenoura , fabricado com matéria prima de qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, embalagem de 1kg, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, apresentando rótulo com especificação do produto, com data de fabricação, validade e fornecedor.	150	kg	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
BOLO DE CENOURA , tradicional, fabricado com matéria prima de qualidade, embalagem de 1kg, transparente, resistente, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, em perfeito estado de conservação, com data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes em embalagem de 50g.	250	KG	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
BOLO DE BANANA , tradicional, fabricado com matéria prima de qualidade, embalagem de 1kg, transparente, resistente, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, em perfeito estado de conservação, com data de fabricação, validade e fornecedor.	250	kg	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
PÊTA , fabricado com matéria prima de qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, embalagem de 1kg, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, apresentando rótulo com especificação do produto, com data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 2kg e 5kg.	262	kg	R\$ 45,00	R\$ 11.790,00



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

TOMATE SALADA , fresco sem partes amassa- das, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.	35 0	k g	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
BATATA DOCE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a ma- nipulação, o transporte e a conservação em con- dições adequadas para o consumo. Com ausên- cias de sujidades, parasitos e larvas.	35 0	kg	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteí- ros e sadios, isentos de material terroso, sujida- des e misturas de outras variedades, acondicio- nada em embalagem de 1Kg, em sacos plásti- cos transparentes, atóxicos, não violados, resis- tentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e forne- cedor.	23 0	kg	R\$ 12,00	R\$ 2.760,00
TOTAL R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

6.2 -] O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail,



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina-Ba, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

DIONE DE SOUZA DIAMANTINO
CPF sob o n 036.423.315-05

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 360/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **JOSÉ**
APARECIDO SOUSA DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **JOSÉ APARECIDO SOUSA DE JESUS** inscrito(a) no CPF sob o n 059.550.545-70, sediado(a) no Faz. Bonito, Caruaru, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1000	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
ABACAXI , tamanho médio, casca firme, sem partes amassadas e estragadas. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	500	kg	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
BANANA PRATA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	700	kg	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	600	kg	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
BATATA DOCE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	600	kg	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
CENOURA , tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	700	kg	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
TOMATE SALADA , fresco sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.	600	kg	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
MAMÃO FORMOSA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem partes amassadas, estragadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	300	kg	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	400	kg	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
TOTAL R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a



tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA DE
CORRENTINA
Cidade de Todos

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006 / 2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer



controvérsia que se origina deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

JOSÉ APARECIDO SOUSA DE JESUS
CPF sob o n 059.550.545-70



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 361/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E PEDRO
GUIMARÃES LIMA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **PEDRO GUIMARÃES LIMA** inscrito(a) no CPF sob o n 931.721.095-34, sediado(a) no Rua Principal, centro, Silvania, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE LISA , de primeira, pés com folhas inte- gras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, não amarela- das ou murchas, em perfeita condição de apre- sentação. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	400	kg	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
CHEIRO VERDE , maço de tamanho médio, misto de cebolinha verde e coentro, fresco, cor verde escuro, sem folhas amareladas, apodreci- das. Com ausência de sujidades, parasitos e lar- vas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	150	kg	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



JILÓ, Frutos frescos , de tamanho médio, firmes, íntegros, com coloração verde brilhante e uniforme, característicos da variedade. Devem apresentar polpa consistente, sem sinais de murchamento, enrugamento ou sementes excessivamente desenvolvidas. Devem estar livres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, assegurando a manutenção da qualidade e integridade até o momento do consumo.	75	k g	R\$ 6,50	R\$ 487,50
TOTAL R\$ 7.537,50 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **7.537,50 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

PEDRO GUIMARÃES LIMA
CPF sob o n 931.721.095-34

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 362/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **DELMÁRIO**
OLIVEIRA DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **DELMÁRIO OLIVEIRA DE SOUZA** inscrito(a) no CPF sob o n 035.448.385-40, sediado(a) no Rua Principal, centro, Sylvania, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABÓBORA JAPONESA- de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	800	kg	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	50	kg	R\$ 12,00	R\$ 600,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



FEIJÃO CARIOCA , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	120	kg	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
TOTAL R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)**.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar
Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º,



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

DELMÁRIO OLIVEIRA DE SOUZA
CPF sob o n 035.448.385-40

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 363/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E LUZINETE DE SOUZA NEIVA.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **LUZINETE DE SOUZA NEIVA** inscrito(a) no CPF sob o n.º 945.878.095-00, sediado(a) no Rua Principal, centro, Silvania, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PIMENTÃO VERDE , tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	400	kg	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
QUIABO , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	140	kg	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
BETERRABA , tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	200	kg	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
ARROZ , Grãos beneficiados, polidos, inteiros, sem presença de cascas, íntegros e sadios, isentos de material terroso, sujidades, impurezas, insetos, umidade excessiva e mistura de outras variedades ou espécies. Deve ser acondicionado em embalagem primária de 1 kg, em saco plástico transparente, atóxico, resistente, íntegro e devidamente vedado, garantindo a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A	400	kg	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

rotulagem deve atender à legislação vigente, contendo obrigatoriamente: identificação do produto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais informações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

TOTAL R\$ 14.790,00 (quatorze mil e setecentos e noventa reais))

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **14.790,00 (quatorze mil e setecentos e noventa reais)**.

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

LUZINETE DE SOUZA NEIVA
CPF sob o nº 945.878.095-00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 364/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E
ALMIRANDA PEREIRA DA
SILVA.

DE
Nº

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ALMIRANDA PEREIRA DA SILVA** inscrito(a) no CPF sob o n 843.832.161-53, sediado(a) no Rua da Jurema, s/n, são Manoel- Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABÓBORA JAPONESA- de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	100 0	kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
ABÓBORA VERDE, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	200	kg	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
BATATA DOCE, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	714	kg	R\$ 7,00	R\$ 4.998,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidos e misturas de outras variedades, acondicionados em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	100	kg	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	1000	kg	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	5256	kg	R\$ 3,50	R\$ 18.396,00
TOTAL R\$ 39.994,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$39.994,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais)**.

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de



Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006 / 2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

ALMIRANDA PEREIRA DA SILVA
CPF sob o n 843.832.161-53

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 365/2026

CONTRATO
DE
CREDENCIAMENTO
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **EDNALVA**
MOREIRA NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **EDNALVA MOREIRA NASCIMENTO** inscrito(a) no CPF sob o n 528.986.105-00, sediado(a) no Faz. Selva Branca, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OVO DE GALINHA, TIPO CAIPIRÃO , in natura de primeira, vermelho, fresco, isento de sujida- des, rachaduras, fungos. Tamanho médio, peso mínimo de cada unidade 50 gramas. Acondicio- nados em embalagens apropriadas (caixa para uma dúzia). Procedente de galinhas sadias.	2.8 56	DUZI A	R\$ 14,00	R\$ 39.984,00
TOTAL R\$ 39.984,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$39.984,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais).**

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL
Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar
Elemento 3.3.90.30
Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

EDNALVA MOREIRA NASCIMENTO
CPF sob o n 528.986.105-00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 366/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **AILSON SILVA DA**
CRUZ.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **AILSON SILVA DA CRUZ** inscrito(a) no CPF sob o n.º 034.638.715-99, sediado(a) no Faz. Conceição, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
 - 1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.
 - 1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COUVE , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	500	kg	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
BETERRABA , tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	150	kg	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	200	kg	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
ABÓBORA VERDE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conser-	1	kg	R\$ 7,00	R\$ 700,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



vação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.

BRÓCOLIS, Inflorescências frescas, compactas e bem formadas, de coloração verde intensa e uniforme, com talos firmes e tenros. Devem apresentar padrão médio de desenvolvimento, livres de folhas amareladas, flores abertas, murcharmento, danos mecânicos, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, preservando sua integridade física e qualidade até o momento do consumo.

0
0

COUVE-FLOR, Inflorescências frescas, compactas, firmes e bem formadas, de coloração branca ou creme uniforme, com folhas protetoras verdes, íntegras e viçosas. Devem apresentar tamanho médio, sem escurecimento, manchas, flores abertas, sinais de murcharmento ou danos mecânicos. O produto deve estar livre de sujidades, insetos, parasitos, larvas e podridões, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, preservando sua qualidade e integridade até o momento do consumo.

1
2
0

kg

R\$ 15,00

R\$ 1.800,00

REPOLHO, branco in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas.

4
0
0

kg

R\$ 10,00

R\$ 4.000,00

ALFACE LISA, de primeira, pés com folhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. **OBS: Entregar em embalagem de 1kg.**

5
3
0

kg

R\$ 12,00

R\$ 6.360,00

CHEIRO VERDE, maço de tamanho médio, misto de cebolinha verde e coentro, fresco, cor verde escuro, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. **OBS: Entregar em embalagem de 1kg.**

2
0
0

kg

R\$ 15,00

R\$ 3.000,00

TOMATE SALADA, fresco sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.

1
0
0

kg

R\$ 10,00

R\$ 1.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



TEMPERO ALHO E SAL, tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. **OBS: Entregar pacotes de 200g..**

4	kg	R\$ 20,00	R\$ 9.380,00
6			
9			

RÚCULA, maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.

		R\$ 10,00	
1	kg		R\$ 1.000,00
0			
0			

TOTAL R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais).**

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do



CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas



pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Correntina

Edição 8.300 | Ano 2026
18 de junho de 2026
Página 46



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

AILSON SILVA DA CRUZ
CPF sob o n 034.638.715-99

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

Certificação Digital: DSTB9YMA-UZF4KDQX-C7HVNZ5R-PF6COCZK

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/correntina>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 367/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E
ZELMON BARRETO DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ZELMON BARRETO DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o n.º 020.801.235-48, sediado(a) no Faz. Ponte Velha, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descas- cada e congelada, acondicionada em embala- gem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estraga- das, em estágio de amadurecimento próprio	2 0 0 0	kg	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
TOTAL R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 16.000,00 (dezeze mil reais)**.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ZELMON BARRETOS DOS SANTOS
CPF sob o n 020.801.235-48

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 368/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E
ADEMAURO SILVA DOS
SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ADEMAURO SILVA DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o n 034.798.685-41, sediado(a) no Faz. Boa Vista, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descas- cada e congelada, acondicionada em embala- gem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estraga- das, em estágio de amadurecimento próprio	15 00	kg	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
PEPINO , Frutos frescos, tenros de tamanho mé- dio, firmes, retos ou levemente curvos, com colo- ração verde uniforme e característica da varie- dade. Devem apresentar casca íntegra, lisa ou levemente rugosa, sem sinais de murchamento, amarelamento ou amadurecimento excessivo. Devem estar livres de danos mecânicos, racha- duras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recente- mente, acondicionado e transportado em condi- ções higiênico-sanitárias adequadas, assegu- rando a manutenção da qualidade e integridade	15 0	kg	R\$ 6,00	R\$ 900,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



até o momento do consumo.				
TEMPERO ALHO E SAL , tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g..	30 0	kg	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
COUVE , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	10 0	kg	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
CHEIRO VERDE , maço de tamanho médio, misto de cebolinha verde e coentro, fresco, cor verde escuro, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	15 0	kg	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
TOTAL R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais).**

6.2] - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos



produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ADEMAURO SILVA DOS SANTOS
CPF sob o n 034.798.685-41

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 370/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **CLEONICE**
CAETANO CALDAS.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **CLEONICE CAETANO CALDAS** inscrito(a) no CPF sob o n.º 965.398.795-04, sediado(a) no Faz. Ponte Velha, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
 - 1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.
 - 1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BETERRABA , tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	3 0 0	kg	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

BRÓCOLIS , inflorescências frescas, compactas e bem formadas, de coloração verde intensa e uniforme, com talos firmes e tenros. Devem apresentar padrão médio de desenvolvimento, livres de folhas amareladas, flores abertas, murchamento, danos mecânicos, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, preservando sua integridade física e qualidade até o momento do consumo.	1 0 0	kg	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
CENOURA , tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	3 0 0	kg	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
COUVE , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas, apodrecidas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. OBS: Entregar em embalagem de 1kg.	2 0 0	kg	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
COUVE-FLOR , inflorescências frescas, compactas, firmes e bem formadas, de coloração branca ou creme uniforme, com folhas protetoras verdes, íntegras e viçosas. Devem apresentar tamanho médio, sem escurecimento, manchas, flores abertas, sinais de murchamento ou danos mecânicos. O produto deve estar livre de sujidades, insetos, parasitos, larvas e podridões, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, preservando sua qualidade e integridade até o momento do consumo.	1 0 0	kg	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionado em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	2 5 0	kg	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
JILÓ , frutos frescos, de tamanho médio, firmes, íntegros, com coloração verde brilhante e uniforme, característicos da variedade. Devem apresentar polpa consistente, sem sinais de murchamento, enrugamento ou sementes excessivamente desenvolvidas. Devem estar livres	1	kg	R\$ 6,50	

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, assegurando a manutenção da qualidade e integridade até o momento do consumo.	0 0			R\$ 650,00
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descascada e congelada, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento próprio	4 0 0	kg	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
PEPINO , Frutos frescos, tenros de tamanho médio, firmes, retos ou levemente curvos, com coloração verde uniforme e característica da variedade. Devem apresentar casca íntegra, lisa ou levemente rugosa, sem sinais de murchamento, amarelamento ou amadurecimento excessivo. Devem estar livres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, assegurando a manutenção da qualidade e integridade até o momento do consumo.	1 0 0	kg	R\$ 6,00	R\$ 600,00
PÊTA , fabricado com matéria prima de qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, embalagem de 1kg, isento de mofo, matéria terrosa, odores estranhos e substâncias nocivas, inteiros, apresentando rótulo com especificação do produto, com data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 2kg e 5kg.	4 0 0	kg	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
TEMPERO ALHO, SAL COENTRO E AÇAFRÃO , tempero alho, sal, coentro e açafraão, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resiste de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g	8 0	kg	R\$ 25,50	R\$ 2.040,00



TEMPERO ALHO E SAL , tempero alho e sal, sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característico do produto, sem larvas, bichos, sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente de 1kg, que confira o produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo a embalagem deverá constar as especificações do produto, data de fabricação, validade e fornecedor. OBS: Entregar pacotes de 200g..	1 0 0	kg	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
TOTAL R\$39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais).**

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07

Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Correntina

Edição 8.300 | Ano 2026
18 de junho de 2026
Página 64



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CLEONICE CAETANO CALDAS
CPF sob o nº 965.398.795-04

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

Certificação Digital: DSTB9YMA-UZF4KDQX-C7HVNZ5R-PF6COCZK

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/correntina>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 371/2026

CONTRATO **DE**
CREDENCIAMENTO **Nº**
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **JOÃO DE**
DEUS ALVES BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **JOÃO DE DEUS ALVES BARBOSA** inscrito(a) no CPF sob o n 957.838.495-53, sediado(a) no Faz. Pedrinhas, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UN D	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENOURA , tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	8 0 0	kg	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descas- cada e congelada, acondicionada em embala- gem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estraga- das, em estágio de amadurecimento próprio	8 0 0	kg	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
BANANA PRATA , de primeira, in natura, apre- sentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conser- vação em condições adequadas para o con- sumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	8 0 0	kg	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



BATATA DOCE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	1 0 0	kg	R\$ 7,00	R\$ 700,00
MEXERICA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas	5 0 0	kg	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	5 0 0	kg	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**.

6.2]- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de



Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006 / 2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Correntina

Edição 8.300 | Ano 2026
18 de junho de 2026
Página 70



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

JOÃO DE DEUS ALVES BARBOSA
CPF sob o n 957.838.495-53

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

Certificação Digital: DSTB9YMA-UZF4KDQX-C7HVNZ5R-PF6COCZK

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/correntina>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 372/2026

CONTRATO
CREDENCIAMENTO **DE**
Nº
006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E **EDENILDO**
NEVES RAMOS.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chacara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Sr(a) Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **EDENILDO NEVES RAMOS** inscrito(a) no CPF sob o n 793.335.405-04, sediado(a) no Faz. Pedrinhas, s/n, Zona Rural, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento n.º 006/2026** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PRODUTO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI , tamanho médio, casca firme, sem partes amassadas e estragadas. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	100	kg	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
ABACATE , tamanho médio, casca firme, sem partes amassadas e estragadas. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	50	kg	R\$ 6,20	R\$ 310,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

ABÓBORA JAPONESA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	50	kg	R\$ 6,00	R\$ 300,00
BATATA DOCE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	50	kg	R\$ 7,00	R\$ 350,00
BETERRABA , tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	100	kg	R\$ 7,00	R\$ 700,00
Cebola branca , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	50	kg	R\$ 10,70	R\$ 535,00
CENOURA , tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	300	kg	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
COCO VERDE , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitos e larvas.	500	UN D	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
FEIJÃO CARIOCA , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	700	kg	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
FEIJÃO CATADOR , constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	300	kg	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
Cidade de Todos

JILÓ , Frutos frescos, de tamanho médio, firmes, íntegros, com coloração verde brilhante e uni- forme, característicos da variedade. Devem apresentar polpa consistente, sem sinais de murchamento, enrugamento ou sementes ex- cessivamente desenvolvidas. Devem estar livres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, po- dridões, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve ser colhido recentemente, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, assegurando a manutenção da qua- lidade e integridade até o momento do con- sumo.	30	k g	R\$ 6,50	R\$ 195,00
MAMÃO FORMOSA , in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem par- tes amassadas, estragadas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	100	kg	R\$ 6,00	R\$ 600,00
MANGA , primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a ma- nipulação, o transporte e a conservação em con- dições adequadas para o consumo. Com ausên- cias de sujidades, parasitos e larvas.	300	k g	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
MANDIOCA DESCASCADA , in natura, descas- cada e congelada, acondicionada em embala- gem plástica, transparente, resistente de 1Kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem partes amassadas, amolecidas e estraga- das, em estágio de amadurecimento próprio	1.50 0	k g	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
MAXIXE , Frutos frescos, de tamanho médio, ten- ros, firmes e íntegros, com coloração verde ca- racterística e espículos íntegros, sem sinais de amadurecimento excessivo. Devem apresentar polpa consistente, sem murchamento, enrugamento ou sementes endurecidas. Devem estar li- vres de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, sujidades, parasitos e larvas. O pro- duto deve ser colhido recentemente, acondicio- nado e transportado em condições higiênico-sa- nitárias adequadas, garantindo a qualidade e in- tegridade até o momento do consumo.	30	k g	R\$ 6,00	R\$ 180,00
MELANCIA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com au- sências de sujidades, parasitos e larvas	200	kg	R\$ 3,50	R\$ 700,00
MEXERICA , de primeira, in natura, apresen- tando grau de maturação tal que lhe permita su- portar a manipulação, o transporte e a conserva- ção em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades,	200	kg	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

 parasitas e larvas				
TOMATE SALADA , fresco sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estágio de amadurecimento apropriado para consumo.	50	k g	R\$ 10,00	R\$ 500,00
TOTAL R\$ 36.470,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou 31/12/2026, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela



alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 36.470,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais)**.

6.2]– O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção das Ações do Programa de Merenda Escolar

Elemento 3.3.90.30

Fonte: 1500, 1550, 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e



pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até fim da vigência do contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Correntina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito

EDENILDO NEVES RAMOS
CPF sob o nº 793.335.405-04

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000